



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel: 735-1234

CEP: 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.226/90.

### AUTORIZA ELEVAÇÃO DE PERCENTUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.226, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1990, RESOLVE ENCAMINHA-LÁ AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

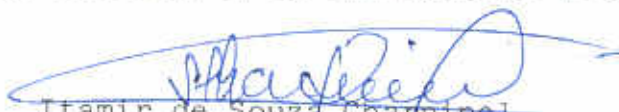
D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica elevado de cem para duzentos (100 para 200%) o limite estabelecido pelo Art. 1º da Lei Nº 1.217, de 25 de setembro de 1990, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada na referida Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos previstos no Art. 43 e parágrafos da Lei Nº 4.320, de 7 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
AFONSO CLÁUDIO, 07 DE NOVEMBRO DE 1990

  
Itamar de Souza Charpinel  
Presidente

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei n. 1.226/90. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura municipal de Afonso Cláudio, em 08 de novembro de 1990

selada e publicada.

Em 07.11.90

EDMUNDO FAFÁ  
Assessor Legislativo

A. Jure  
Prefeito em exercício